



ATA DA 2840ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.

Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agradeceu a presença do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, para formação de quorum e julgamento dos **Processos TC 05700/19 e 17872/17**, em virtude do impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foi adiado, por 15 (quinze) dias, o **Processo TC 12526/11** por pedido de vista da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados). Constando a presença do Advogado Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233. Foram solicitadas inversões de pauta dos itens 06 (Processo TC 05700/19), 08 (Processo TC 17872/17), 37 (Processo TC 08373/20), 02 (Processo TC 06567/20) e 03 (Processo TC 07769/20). Dando início **à Pauta de Julgamento**. Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05700/19**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio M. Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as contas anuais do Fundo Municipal da Saúde de Campina Grande, sob a gestão da Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, exercício 2018, **APLICAR MULTA** à Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário,

ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) à administração do FMS de Campina Grande e **RECOMENDAR** à atual gestão do FMS no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal. **NA CLASSE “L” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 17872/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Marco Aurélio M. Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato nº 2.07.001/2017, **APLICAR MULTA** ao Sr. Luiz Alberto Leite, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento e **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Sr. Procurador-Geral de Justiça, para as providências que entender pertinentes e aplicáveis ao caso. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08573/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Francisco de Assis Remígio II, OAB/PB 9464. A douta Procuradora de Contas se acostou perfeitamente ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO** para os fins de tornar sem efeito a Medida Acautelatória, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 008/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe D’Água, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Cirino da Silva e **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Mãe D’Água. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 06567/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. José Mavíael Élder Fernandes, OAB/PB 14.422. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer já existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Tavares, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. José Edson Cordeiro e **DECLARAR** o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Processo TC 07769/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Neuzomar de S. Silva, CRC/PB 2667. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer já existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mamanguape, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Luciano Castor de Souza, **DECLARAR** o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e **RECOMENDAR** ao gestor as providências sugeridas no relatório técnico e no parecer ministerial. **Retomando a ordem natural da pauta. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04971/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Juru, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Napoleão Marques de Carvalho Neto e **DECLARAR**

o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 08831/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e **ENVIAR** recomendações ao Presidente do Poder Legislativo de Damião/PB, Sr. Damião Barbosa Galdino. **Processo TC 09128/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e **ENVIAR** recomendações ao Presidente do Poder Legislativo de Frei Martinho/PB, Sr. Felipy André Pinto Dias. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05082/18.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as Contas da gestora do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro, relativo ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sr.^a Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, **APLICAR MULTA** pessoal a Sr.^a Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, na proporção de 25% do valor máximo, R\$ 2.934,00 (Dois mil, novecentos e trinta e quatro reais), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, **TRASLADAR** cópia desta decisão ao acompanhamento da gestão (Proc. TC nº 00352/2020) e **RECOMENDAR** a gestora as providências sugeridas pelo Órgão Ministerial, bem como adoção de providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 09982/20.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D’Água. **Processo TC 11071/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a Inexigibilidade de Licitação nº 01/20, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe d’Água, **APLICAR MULTA** ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D’Água, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento e **INFORMAR** ao Ministério Público Comum para providências que entender necessárias quanto aos indícios de atos de improbidade e crimes constatados nestes autos. **Processo TC 11336/20.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas

manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 01 e ao contrato decorrente do Pregão Presencial 004/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Maturéia e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que o processo licitatório respectivo foi julgado regular, conforme Acórdão AC1 TC nº 1228/20. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 13564/18.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **TOMAR CONHECIMENTO** da mencionada representação e, no tocante ao mérito, **CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE**, acolhendo, contudo, as medidas administrativas corretivas adotadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Itabaiana/PB, Sr. Lúcio Flávio Araújo da Costa, **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00317/20, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de Itabaiana/PB, exercício financeiro de 2020 e **ORDENAR** o arquivamento do presente caderno processual. **Processo TC 14466/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas não apresentou nenhum óbice ao Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **REFERENDAR** a Decisão Singular DS1 - TC - 00079/2020 e **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. **Processo TC 14648/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas não apresentou nenhum óbice ao Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **REFERENDAR** a Decisão Singular DS1 - TC - 00078/2020 e **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 02097/08.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. **Processo TC 13047/14.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, considerar **LEGAL, CONCEDER REGISTRO** ao ato de pensão vitalícia em favor da Sr^a Maria das Mercês Monteiro de Oliveira e **CONSIDERAR** perda de objeto em face da pensão vitalícia referente a Sra. Francisca Severina de Oliveira (Processo TC nº. 13048/14), em virtude de seu falecimento. **Processos TC 03563/17, 10696/18, 19854/18, 05390/19, 06613/19, 08133/19, 10522/19.** Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Processo TC 08545/17.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo

decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Pedro Jácome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, para, sob pena de aplicação de multa por omissão. **Processo TC 02698/18**. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, Sr. Ariano da Silva Medeiros, a fim de que adote as providências reclamadas pela Auditoria. **Processo TC 08831/19**. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **LEGAL** e conceder registro ao ato aposentatório da beneficiária Sra. Rita de Cássia Gouveia Silva e **ASSINAR** o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, sob pena de aplicação de multa por omissão. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. **Processos TC 13407/17, 18332/17, 20503/17, 09701/18, 13433/19**. Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “I” CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. **Processo TC 11900/16**. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Processo TC 08903/19**. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias a Prefeita do Município de São Domingos do Cariri, Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, a fim de que apresente a documentação reclamada pela Auditoria. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. **Processo TC 11857/16**. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. **Processo TC 04097/18**. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo não conhecimento dos Embargos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **NÃO CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração, mantendo-se, na íntegra, as decisões prolatadas no Acórdão AC1 TC nº 919/2020. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. **Processo TC 16850/19**. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo Conhecimento e não Provimento dos Embargos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** dos Embargos opostos, contudo, **NEGANDO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se,

portanto, inalteradas as deliberações combatidas. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 09 (nove) processos a serem distribuídos, por sorteio. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 03 de setembro de 2020.

Assinado 23 de Setembro de 2020 às 13:19



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Setembro de 2020 às 10:45



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 09:01



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Setembro de 2020 às 11:44



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Setembro de 2020 às 11:49



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO